



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: [camaragaucha@gmail.com](mailto:camaragaucha@gmail.com)

CEP 87820-000 --- CIDADE GAÚCHA --- PR

Eu, vereador **Ailton Ferreira Guimarães**, abaixo assinada, com assento nesta Casa de Leis, no uso e gozo de minhas atribuições, com fulcro legal no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, submeto ao crivo do plenário, a matéria que passo a escalar, a saber:

## **PROJETO LEI Nº 008/2021-PL**

**Ementa:** Institui o “Programa Farmácia da Partilha”, que dispõe sobre a doação voluntária de medicamentos pelos municípios ao Município de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cidade Gaúcha**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Farmácia da Partilha”, que consistirá na arrecadação de medicamentos e fármacos em geral, doados espontaneamente pelos municípios, para que possam ser reutilizados na atenção básica municipal, quando ainda em condições normais de uso.

**Parágrafo Único:** O programa consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente a população de baixa renda.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da farmácia municipal, ficará responsável pela implantação do Programa, ao seu tempo, viabilizando meio para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 3º.** É prevista a arrecadação junto à população local de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de aproveitamento.

**Parágrafo Único.** O munícipe ou empresa que tiver interesse na doação do medicamento deverá fazê-lo junto à Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município, as quais se responsabilizarão pelo envio dos mesmos à Farmácia Municipal.



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: [camaragaucha@gmail.com](mailto:camaragaucha@gmail.com)

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

**Art. 4º.** A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo, qualidade e prazo de validade, serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula.

**Art. 5º.** Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas pelo profissional responsável.

**Art. 6º.** O poder público municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

**Art.7º.** O Município poderá executar campanhas para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

**Art. 8º.** Esta lei poderá ser objeto de complementação pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

**Art. 9º.** Para fazer frente a eventuais despesas necessárias à implantando do Programa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado ao suplementar o orçamento.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Vereador Antonio Rodrigues de Souza** da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; 19 de Abril de 2.021.

Ailton Ferreira Guimarães  
Vereador autor



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

E-mail: [camaragaucha@gmail.com](mailto:camaragaucha@gmail.com)

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021-PL

Cidade Gaúcha, 19 de Abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo instituir o “Programa Farmácia da Partilha”, destinado à arrecadação de medicamentos e fármacos em geral, doados espontaneamente pelos municípios, para que possam ser reutilizados na atenção básica municipal, quando ainda em condições normais de uso.

O programa consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente a população de baixa renda.

O programa ficará sob os cuidados da Secretaria Municipal de Saúde, através da farmácia municipal, viabilizando meio para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Salientamos que o programa almejado, ao invés de despesas, implicará em economia ao Município na medida em que deixar de comprar grande parte dos medicamentos necessários à atenção básica.

Sabemos nós, que muitos dos medicamentos que compramos para tratamentos das nossas patologias não são consumidos integralmente e a grande maioria acaba sendo jogada no lixo, depois de vencido o prazo de validade.

A intenção é criar um mecanismo eficaz e saudável de aproveitamento dos medicamentos, a exemplo de iniciativas já existentes Brasil afora, a exemplo da cidade de Umuarama, onde programa semelhante é desenvolvido pela Unipar em parceria com a Igreja Católica.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Ailton Ferreira Guimarães  
Vereador autor